



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 05/2026 – SEME/Ibitirama-ES

Regulamenta o uso de sinais sonoros nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibitirama-ES, em atenção aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo acessibilidade sensorial e inclusão.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- que a **Lei Federal nº 12.764/2012** institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece as pessoas com TEA como equiparadas às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, exigindo ações específicas de promoção de sua inclusão social e educacional;
- que a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** garante à pessoa com deficiência — incluindo aqueles com TEA — igualdade de oportunidades, acessibilidade e adaptação de serviços públicos e privados, dentre eles a educação, objetivando eliminação de barreiras que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade;
- que diversas legislações municipais brasileiras vêm adotando medidas de substituição dos sinais sonoros tradicionais por sinais acessíveis (musicais ou visuais), a fim de mitigar desconfortos sensoriais que podem causar pânico ou estresse em estudantes com hipersensibilidade auditiva, característica comum em pessoas com TEA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso de sinais sonoros nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Ibitirama-ES, com o objetivo de promover acessibilidade sensorial e respeitar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I – **Sinal sonoro inadequado:** campainhas, sirenes, buzinas e ruídos de alta intensidade que possam causar incômodo sensorial ou risco de crise em estudantes com TEA ou outras sensibilidades;
- II – **Sinal acessível:** sinal musical suave, tom adaptado ou sinal visual (como luzes de baixa intensidade), que não cause desconforto exacerbado a estudantes com TEA.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º As unidades escolares municipais deverão:

- I – Substituir gradualmente sinais sonoros tradicionais por sinais acessíveis no início e término das aulas, intervalos e demais comunicados cotidianos;
- II – Registrar a presença de alunos com TEA por meio de documento de identificação e laudo médico ou parecer especializado;
- III – Adequar políticas internas para divulgação e conscientização da comunidade escolar sobre a adaptação dos sinais sonoros;
- IV – Promover treinamento para profissionais da educação quanto às necessidades sensoriais de alunos com TEA e demais deficiências sensoriais.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º A SEME, por meio de sua Coordenação Pedagógica e de Inclusão, realizará acompanhamento semestral das adequações implementadas pelas unidades escolares, com apresentação de relatório anual de conformidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo as adaptações previstas serem implementadas em até 90 (noventa) dias.



**GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 11 de Fevereiro de 2026.

Justificação e Fundamentação Jurídica

1. Base Constitucional

A educação é um direito social fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º e art. 205), que obriga o Estado a promover a educação em todos os níveis com vistas à inclusão e à igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

2. Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)

Essa lei institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, reconhecendo o TEA como deficiência e determinando diretrizes para sua inclusão integral, destacando o direito à educação em ambiente que respeite suas especificidades.

3. Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

A LBI garante que as pessoas com deficiência — inclusive as com autismo — tenham acesso em igualdade de condições às instituições educacionais públicas e privadas, devendo ser promovidas medidas de acessibilidade e eliminação de barreiras sensoriais.

4. Políticas Públicas e Experiências Municipais

Em diversos municípios brasileiros existem legislações que substituem sinais sonoros por mecanismos adaptados para assegurar conforto sensorial a pessoas com TEA — fortalecendo uma prática inclusiva que vem sendo considerada constitucional e alinhada aos princípios da educação inclusiva.

LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação